



EMENDA A LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 16, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994

Condiciona a prévio tratamento os despejos industriais e orgânicos nos afluentes dos cursos d'água que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 19 O artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

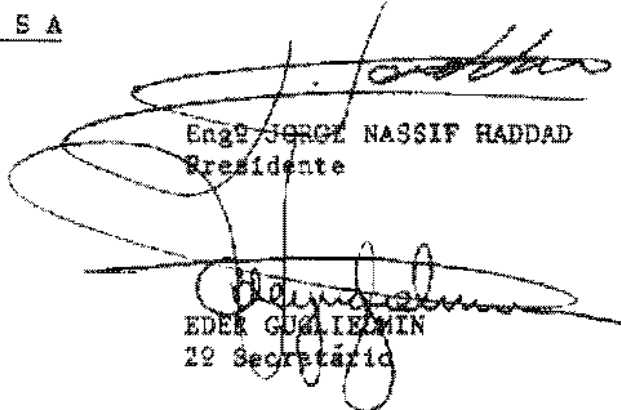
"Art. 172. Somente após o prévio tratamento realizado pelo interessado, sob as penas da lei, poderão ser despejados resíduos industriais e orgânicos nos seguintes cursos d'água e seus afluentes:

- I - Rio Jundiaí;
- II - Rio Guapeva;
- III - Rio Jundiaí-Mirim;
- IV - Córrego do Moisés;
- V - Córrego do Bairro da Terra Nova;
- VI - Córrego do Bairro de Santa Clara;
- VII - Rio Capivari;
- VIII - Rio Caxambu."

Art. 29 Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (09.11.1994).

A M E S A


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


EDER GUÁLIO MIN
2º Secretário

* vsp